



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº 036/2016

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/08/2016

HORÁRIO: 09h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. 047/2016 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, NIVELAMENTO DE EIXOS E LEVANTAMENTO DE FAIXAS, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **30 de Agosto de 2016**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX**- Cronograma Físico-Financeiro

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CADASTRAL, NIVELAMENTO DE EIXOS E LEVANTAMENTO DE FAIXAS, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, e conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente, somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2.1 – Se a empresa interessada participar do certame somente enviando os envelopes pelos correios, deverá criar um terceiro envelope com o título – CREDENCIAMENTO e colocar dentro do mesmo os documentos exigidos nos itens III – Credenciamento e IV – Declarações.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio ou coligação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

2.4 – A observância das vedações legais para participação neste certame é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;

3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar as atas da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:

3.1.3.1 – Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 fora dos envelopes de proposta e habilitação, sob pena de não credenciamento da empresa.

3.2 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4.2 – A **declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão nº. 036/2016
Processo nº. 047/2016

Envelope nº. 2 – Habilitação
Pregão nº. 036/2016
Processo nº. 047/2016

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou carimbado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 – Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital;

5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 – A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço global**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

5.3 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;

b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.3.1 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

5.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

5.3.3 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 12 deste Edital.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5 – Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.6 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1 - REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

b - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou no CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza e de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, conforme exigido abaixo:

b.1) Atestado de Capacidade Técnica – Profissional comprovando a prestação de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico e cadastral, nivelamento de eixos e levantamento de faixas, e realização de projetos técnicos.

c – Comprovante de registro do Responsável Técnico, no CREA ou no CAU, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, em dia, emitida por aquele Conselho.

d - Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
- 2) Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**
- 3) Carteira de Trabalho e Previdência social **ou**
- 4) Contrato de prestação de serviços **ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI).

6.3.2 – Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

6.3.3 – Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.4.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.4.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

6.5.8 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

6.5.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5.10 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese de não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Edital e seus anexos, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

9.2 - A vigência será até 31 de Dezembro de 2016, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

9.3 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;

9.4 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.5 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.6 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço, em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Prefeitura que realizará o pagamento correspondente em até 30 dias.

10.2- A forma de pagamento será em 03 (três) parcelas.

10.3 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, após emissão e liquidação da Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro de Itanhandu/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

10.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

10.5 – Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

10.6 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o n.º. da Licitação, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante para conferência.

10.7 - Para a efetivação dos pagamentos, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

10.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.8.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.8.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

10.8.2. - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.8.2.1 – Vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no item 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas

12.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.2 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 9.2 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 036/2016;

13.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.2.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações do exercício vigente.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4.3 – As impugnações deverão ser protocoladas na sede administrativa do município;

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas subunidades;

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Itanhandu – MG, 15 de Agosto de 2016.

LÍVIA ROCHA LOURES
Pregoeira

DR. HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico e cadastral, nivelamento de eixos e levantamento de faixas, para futura implantação de sistema de esgotamento e tratamento sanitário no município de Itanhandu/MG.

2 – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Prefeitura M. de Itanhandu / Secretaria M. do Meio Ambiente. O prazo para execução dos serviços é até 31 de Dezembro de 2016.

2.3 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente.

2.4 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação e outros.

3 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID	QNTT
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSIONÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	RIO VERDE	KM	7,0
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSIONÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	RIO PASSA QUATRO	KM	4,0
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSIONÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	CURSOS D'AGUA DIVERSOS	KM	2,0
4	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE EIXO-ÁREA URBANA	RUAS DIVERSAS-A INDICAR	KM	3,0
5	TRAVESSIA RODOVIAS/FERROVIAS-SES	A INDICAR	UN	4,0
6	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUVIAIS ATÉ 10M DE COMPRIMENTO	RIO VERDE/RIO PASSA QUATRO	UN	3,0
7	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUCIAIS PELO QUE	RIO VERDE/RIO	M ²	30,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	EXCEDER 10 M DE COMPRIMENTO	PASSA QUATRO		
8	CADASTRO DE INTERCEPTADOR E/OU EMISSÁRIO	RIO VERDE	KM	3,7
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	ÁREA DA ETE	M ²	18.000

Observação:

Os serviços a serem executados deverão atender às especificações a seguir apresentadas:

3.1 - Levantamento Topográfico Planialtimétrico: O levantamento Topográfico Planialtimétrico deverá ser realizado para fins de subsidiar a elaboração de projetos de infraestrutura e esgotamento sanitário e drenagem pluvial devendo ser composto com as seguintes informações:

3.1.1- os dados do levantamento planialtimétrico deverão ser apoiados em poligonais eletrônicas cujos vértices deverão ser nivelados geometricamente ou trigonometricamente e materializados em marcos de concreto, pinos de aço ou piquetes de madeira de lei, cravados em locais resguardados;

3.1.2- as poligonais deverão adotas como partida e chagada, pontos de rede oficial de Distrito Federal ou pontos determinados por GPS, a partir de vértice oficial;

3.1.3- apoiados nas poligonais serão levantadas as vias, e os lotes, com tantos pontos quantos sejam necessários para que se possa representar fielmente as caixas das vias, os lotes, os acidentes naturais e características do terreno, bem como as ocorrências e interferências por ventura existentes, tais como: muros, cercas, postes, redes de serviços públicos com seus respectivos dispositivos de inspeção e infraestrutura, vias e eixos, meios fios, retornos, baias de aceleração e desaceleração;

3.1.4- o levantamento planialtimétrico terá a finalidade de retratar a situação real da ocupação da área, e apresentar a situação do atendimento com rede/interceptores de esgotos sanitários na área de trabalho, assim como das faixas definidas conforme planilha apresentada acima;

3.1.5- mapa impresso em formato A1 escala 1:2000 e arquivos vetoriais georreferenciados no formato *dwg*, contendo o detalhamento das interferências existentes nos locais de levantamento, os quais deverão conter indicação de todos os elementos de interferência (drenagens, pontos de lançamentos, rede de água etc) devidamente cadastrados e georreferenciados com indicação de cotas necessárias a completa identificação;

3.1.6- deverá ser executado conforme definido no quadro 1 e indicação de localização definida pela Contratante quando da execução dos trabalhos.

3.2- Cadastro de Redes e Interceptores: O cadastramento das unidades existente deverá apontar toda infraestrutura de esgotamento sanitário e drenagem pluvial existente devendo ser composto por relatório com as seguintes informações:

3.2.1- mapa impresso em formato A1 escala 1:2000 e arquivos vetoriais georreferenciados no formato *dwg*, contendo o detalhamento da rede/interceptores existentes com indicação de sentido de fluxo, extensão, diâmetro, material, profundidade dentre outras informações que se fizerem necessárias, observando-se os quantitativos definidos;

3.2.2- todo o levantamento topográfico deverá ser composto por relatórios e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas brasileiras, em particular NBR 13133, de maio de 1994, adotando a escala 1:2.000, e a Norma Técnica nº 02/89, aprovada pelo Decreto nº 16.035 de 09/11/94.

3.3- Especificação do Levantamento Topográfico:

3.3.1- Levantamento Topográfico

3.3.1.1- Levantamento Topográfico realizados por processo topográfico convencional ou por observações com receptores GPS, para fins de estudos e projetos a serem realizados na área.

3.3.1.2- as diversas metodologias de levantamento podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, mantendo-se, contudo, a precisão operacional exigida para cada uma. Outros procedimentos poderão vir a ser admitidos, desde que atendam às especificações mínimas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3.2- Levantamento topográfico planialtimétrico convencional:

3.3.2.1- o levantamento deverá ser apoiado em vértices implantados no DF pelo IBGE (homologados), ou implantados quando se fizer necessário. Cada ponto novo deve ser amarrado ou relacionado a pontos já determinados. Essa hierarquização dos pontos, em termos de precisão, indica que cada ponto novo determinado tem precisão inferior à dos que servirem de base à sua determinação.

3.3.2.2- os levantamentos topográficos devem ser realizados através de poligonais principais, poligonais secundárias e auxiliares, e pontos de detalhes, devendo atender às normas técnicas;

3.3.2.3- não serão admitidos levantamentos topográficos conduzidos com poligonais do tipo aberta, sem amarrações, uma vez que nesse caso não é possível avaliar sua qualidade.

3.3.2.4- **As Poligonais principais** devem ser levantadas de acordo com as especificações da classe II PRC- Poligonal para Rede de Referência Cadastral Municipal (NBR-13133);

3.3.2.5- os equipamentos utilizados devem ter certificado de aferição, como preceitua a NBR-13133;

3.3.2.6- As Poligonais secundárias e auxiliares devem estar amarradas angular e linearmente à RRCM, em pontos da poligonal principal ou em pontos transportados por GPS de dupla frequência (L1-L2);

3.3.2.7- todas as poligonais devem ser levantadas com estações totais atendendo às especificações técnicas da NBR 13133;

3.3.2.8- os pontos de detalhe e altimetria devem ser levantados a partir das poligonais implantadas de acordo com as especificações para I PAC- Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (NBR 13133), que apresenta as seguintes características:

3.3.2.8.1- os pontos de detalhes e altimetria devem ser irradiados a partir de vértices das poligonais com equipamento estações totais com armazenamento de dados interno para posterior processamento. Deverão ser levantados todos os pontos de redes de concessionárias de serviços públicos em complementação aos detalhes não colhidos pela restituição aerofotogramétrica.

3.3.3- Levantamento por observação com receptores GPS

3.3.3.1- para a determinação das feições do terreno pode-se aplicar a tecnologia GPS (Global Positioning System);

3.3.3.2- dentre as metodologias de levantamento por observação com receptores GPS destacam-se o posicionamento relativo ou diferencial, que consiste em efetuar observações de vários satélites em duas ou mais estações simultaneamente;

3.3.3.3- nas aplicações geodésicas e topográfica emprega-se o posicionamento relativo, uma vez que as fontes de erros que afetam os sinais GPS, tais como erros nos elementos orbitais, nos relógios dos satélites e dos receptores, as influências atmosféricas etc, ocorram da mesma maneira nas estações de observação que rastreiam simultaneamente os mesmos satélites, e , como são correlacionados, podem ser sensivelmente reduzidos ou mesmo eliminados;

3.3.3.4- no caso de ser utilizado GPS para transporte de pontos para a amarração das poligonais topográficas, é necessário realizar o transporte de pelo menos dois pontos intervisíveis, definindo assim um azimute de referência, possibilitando a amarração angular das poligonais auxiliares.

3.3.3.5- todos os trabalhos de levantamento objetos destas especificações técnicas, quando realizados por observações com receptores GPS, deverão atender às seguintes características mínimas:

3.3.3.5.1- os receptores de sinais GPS empregados nos levantamentos deverão ser capazes de rastrear o código C/A na portaria L1-L2, e ter uma precisão, definida pelo fabricante, melhor ou igual a 5mm + 2 ppm;

3.3.3.6- deverá ser empregada a técnica diferencial, ou seja, o método relativo com no mínimo dois receptores;

3.3.3.7- os levantamentos deverão necessariamente ocupar uma estação base fixa da Rede de Referência Cadastral Municipal, ou uma estação próxima ao local do serviço, previamente transportada de uma estação RRCM;

3.3.3.8- observações simultâneas de, no mínimo, 04 (quatro) satélites durante todo o período de rastreo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3.3.9- o resultado final será sempre obtido após o pós-processamento dos dados, nos programas desenvolvidos pelos diversos fabricantes, com a informação da precisão final obtida;

3.3.3.10- no caso específico do transporte de uma estação da RRCM para um ponto próximo a uma determinada intervenção, o trabalho deverá ser realizado com no mínimo dois receptores, no modo estático, com observações simultâneas de no mínimo 04 (quatro) satélites, por um período necessário para fixar ambiguidade maior que 01 (uma) hora. Os procedimentos de rastreamento e o pós-processamento deverão garantir precisão melhor ou igual a 1:50.000;

3.3.3.11- para os demais pontos a serem levantados, os procedimentos de rastreamento, cálculo e ajustamento em pós-processamento deverão garantir precisão melhor ou igual a 1:10.000.

3.3.4- Altimetria

3.3.4.1- as altitudes devem ser determinadas através de nivelamento geométrico e contra-nivelamento de acordo com as especificações de nivelamento de linhas ou circuitos (NBR 13133), com as seguintes características: Executado com nível classe 2 NBR-13133, precisão melhor ou igual a 10mm/km;

3.3.4.2- os pontos das poligonais secundárias e auxiliares devem ser niveladas por processo geométrico ou trigonométrico desde que atenda as especificações Nivelamento de seções (NBR 13133), com as seguintes características: os pontos de detalhes e altimetria devem ser levantados através de nivelamento trigonométrico.

O uso do GPS nos trabalhos objetos destas especificações técnicas somente será admitido para as coordenadas planimétricas.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

4.1- O produto deve ser apresentado em versão preliminar à Comissão instituída para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá parecer técnico. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Caso haja necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão;

4.2- O produto deve ser escrito em língua portuguesa e entregues, na versão preliminar, para análise pelo responsável instituído para acompanhamento dos serviços contratados, em uma via original, e na versão final, após aprovação, em três vias originais, impressas em qualidade *laserprint* ou similar, em papel formato A4, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção dos mapas, desenhos gráficos e demais anexos, para os quais deverá ser utilizado formato A1;

4.3- O produto também deve ser fornecido em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto “Word” e planilhas “Excel” e * DWG, do padrão “AutoCad” no caso dos mapas e desenhos;

4.4- Após aprovação, o produto final deve ser entregue em arquivo de texto PDF;

4.5- As informações literais (textos) devem estar em formato *DOC, do padrão “Microsoft Office”. A formação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deve observar as seguintes características: Programa Word, Fonte Arial, tamanho 11, páginas numeradas, espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos, margens da página superior/inferior-2 cm, esquerda-3 cm, direita 2cm e cabeçalho/rodapé-1,6 cm;

4.6- Deverá ser apresentada a ART relativa à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;

4.7- Os arquivos não podem ser entregues de forma compactada.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA EMPRESA VENCEDORA:

5.1.1- A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital.

5.1.2- A vencedora se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

5.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 5.1.4- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
5.1.5- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
5.1.6- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
5.1.7- Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizará e inspecionará o serviço prestado, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
5.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
5.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

ANEXO II

Processo nº 047/2016 – Pregão Presencial nº. 036/2016

MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, NIVELAMENTO DE EIXOS E LEVANTAMENTO DE FAIXAS, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 047/2016 – Modalidade Pregão Presencial n.º 036/2016 e de outro

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado ***** , residente e domiciliado ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 047/2016: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, NIVELAMENTO DE EIXOS E LEVANTAMENTO DE FAIXAS, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Presencial 036/2016, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID	QNTT
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	RIO VERDE	KM	7,0
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	RIO PASSA QUATRO	KM	4,0
3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO-LARGURA MÉDIA = 40M	CURSOS D'AGUA DIVERSOS	KM	2,0
4	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE EIXO-ÁREA URBANA	RUAS DIVERSAS-A INDICAR	KM	3,0
5	TRAVESSIA RODOVIAS/FERROVIAS-SES	A INDICAR	UN	4,0
6	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUVIAIS ATÉ 10M DE COMPRIMENTO	RIO VERDE/RIO PASSA QUATRO	UN	3,0
7	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUCIAIS PELO QUE EXCEDER 10 M DE COMPRIMENTO	RIO VERDE/RIO PASSA QUATRO	M	30,0
8	CADASTRO DE INTERCEPTADOR E/OU EMISSÁRIO	RIO VERDE	KM	3,7
9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTICO CADASTRAL	ÁREA DA ETE	M²	18.000

TOTAL:

DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução:

3.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme demanda da Prefeitura M. de Itanhandu / Secretaria M. do Meio Ambiente.

3.3 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.4 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, correndo por conta da Contratada qualquer uma dessas despesas, entre outros eventuais imprevistos.

3.5 - O prazo de execução deste contrato administrativo será até o dia 31 de Dezembro de 2016, a contar da assinatura deste termo.

3.6 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: 4.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço, em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Prefeitura que realizará o pagamento correspondente em até 30 dias. 4.2- A forma de pagamento será em 03(Três) parcelas, pagas em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº165, Centro de Itanhandu – MG, atestado pela Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira, após prévia aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras, Secretaria responsável pelo acompanhamento técnico e aprovação do serviços executados.

4.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

151- 02.05.01.18.542.0017.2021.3.3.90.39.00/100- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

157- 02.05.02.18.542.0017.2117.3.3.90.39.00/100- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao CONTRATADO:

7.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

7.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

7.4 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

7.5 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

7.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da PMI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 7.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- 7.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- 7.10 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 7.11 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 8.3 - A Secretária M. do Meio ambiente obriga-se a:
- 8.3.1 Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- 8.3.2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 8.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar a contratada todas às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- 10.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;
- 10.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- 10.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (ci.co) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de de 2016.

CONTRATANTE
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 047/2016

Pregão nº 036/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____

DECLARA que está **ciente** e que **cumpr**e **plenamente** todos os **requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 036/2016 – Processo 047/2016”- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, NIVELAMENTO DE EIXOS E LEVANTAMENTO DE FAIXAS, PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 036/2016, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG n°

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 047/2016

Pregão n° 036/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

Modelo para proposta comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico e cadastral, nivelamento de eixos e levantamento de faixas, para futura implantação de sistema de esgotamento e tratamento sanitário no município de Itanhandu/mg.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe prestar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura, após o recebimento da nota de empenho, ou a Ordem de Serviço.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNID	QTDE	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	Levantamento planialtimétrico de faixa de exploração p/implantação de interceptor/emissário e locação e nivelamento do eixo-largura média = 40m	Rio Verde	KM	7,0		
2	Levantamento planialtimétrico de faixa de exploração p/implantação de interceptor/emissário e locação e nivelamento do eixo-largura média = 40m	Rio Passa Quatro	KM	4,0		
3	Levantamento planialtimétrico de faixa de exploração/implantação de interceptor/emissário e locação e	Cursos D'agua Diversos	KM	2,0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	nivelamento do eixo-largura média = 40m					
4	Locação e nivelamento de eixo-área urbana	Ruas diversas- A Indicar	KM	3,0		
5	Travessia rodovias/ferrovias-ses	A Indicar	UN	4,0		
6	Batimetria de seções fluviais até 10m de comprimento	Rio Verde/Rio Passa Quatro	UN	3,0		
7	Batimetria de seções fluviais pelo que exceder 10 m de comprimento	Rio Verde/Rio Passa Quatro	M	30,0		
8	Cadastro de interceptador e/ou emissário	Rio Verde	KM	3,7		
9	Levantamento planialtimétrico cadastral	Área da Ete	M ²	18.000		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$

Observação: esta licitação será processada e julgada pelo menor valor GLOBAL.
Os serviços serão prestados atendendo todas as normas do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguros, transporte, alimentação, estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

local, de de 2016.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU



Município de Itanhandu
Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: planejamento@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Itanhandu			VALOR DO SERVIÇO:		R\$ 51.593,33		
SERVIÇO: Serviços Topográficos de Levantamento Planialtimétrico e cadastral, nivelamento de eixos e levantamento de faixas			LOCAL: Itanhandu				
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DO EIXO - LARGURA MÉDIA = 40 M	Físico %	42,00%	50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 21.669,19	R\$ 10.834,60	R\$ 10.834,60	
2	02	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE EIXO - ÁREA URBANA	Físico %	8,00%	50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 4.127,46	R\$ 2.063,73	R\$ 2.063,73	
3	03	TRAVESSIA RODOVIAS/FERROVIAS-SES	Físico %	10,50%	100,00%		
			Financeiro	R\$ 5.417,29	R\$ 5.417,29		
4	04	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUVIAIS ATÉ 10 M DE COMPRIMENTO	Físico %	6,00%	100,00%		
			Financeiro	R\$ 3.095,59	R\$ 3.095,59		
5	5	BATIMETRIA DE SEÇÕES FLUVIAIS PELO QUE EXCEDER 10 M DE COMPRIMENTO	Físico %	4,50%		100,00%	
			Financeiro	R\$ 2.321,69		R\$ 2.321,69	
6	6	CADASTRO DE INTERCEPTOR E / OU EMISSÁRIO	Físico %	13,50%		50,00%	50,00%
			Financeiro	R\$ 6.965,14		R\$ 3.482,57	R\$ 3.482,57
7	7	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	Físico %	20,00%			100,00%
			Financeiro	R\$ 10.318,66			R\$ 10.318,66
TOTAL			Físico %	100,00%	41,50%	31,75%	26,75%
			Financeiro	R\$ 51.593,33	R\$ 21.411,21	R\$ 16.380,90	R\$ 13.801,23

Município de Itanhandu
Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: planejamento@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração do cronograma

CREA

Observações:

Carimbo e assinatura do prefeito